



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11020000121/08	27/06/2012 21:45:05	NUCLEO PATROCÍNIO
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00163063-1 / JOSE SOARES DA CUNHA		2.2 CPF/CNPJ: 482.595.436-72	
2.3 Endereço: RUA DR AFRANIO, 105		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: COROMANDEL		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.550-000
2.8 Telefone(s): (34) 3841-2982		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00163063-1 / JOSE SOARES DA CUNHA		3.2 CPF/CNPJ: 482.595.436-72	
3.3 Endereço: RUA DR AFRANIO, 105		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: COROMANDEL		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.550-000
3.8 Telefone(s): (34) 3841-2982		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Mesas		4.2 Área Total (ha): 38,5814	
4.3 Município/Distrito: COROMANDEL		4.4 INCRA (CCIR): 407.038.023.752-3	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 16.815		Livro: 2	Folha: Comarca: COROMANDEL
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 265.000	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.949.000	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 29,76% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			38,5814
Total			38,5814
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica			7,7163
Agricultura			4,9704
Pecuária			14,4571
Total			27,1438

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				3,5400
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		8,0000	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		6,9214	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				6,9214
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Campo Cerrado				6,9214
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	265.000	7.949.000
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Pecuária				6,9214
Total				6,9214
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
CARVAO VEGETAL NATIVO		80,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: MUITO BAIXA, CONFORME COORDENADAS UTM 265.000 E 7.949.000..

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:MÉDIA, CONFORME COORDENADAS UTM 265.000 E 7.949.000..

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Em vistoria técnica realizada no dia 22/06/2012 na Fazenda Mesas, com o intuito de atender o requerimento para intervenção ambiental nº 11020000121/08, foram feitas as seguintes considerações: A propriedade em questão é constituída por áreas de pastagens, áreas de lavouras e vegetação nativa com fitofisionomia de campo cerrado, possuindo área total de 38,5814 hectares. O solo é do tipo latossolo vermelho-amarelo apresentando pedregosidade em certos pontos e cambissolo. O relevo caracteriza-se por suave ondulado. O recurso hídrico é caracterizado pela presença do Córrego Bandeira que banha a propriedade na porção nordeste. A propriedade está inserida na microbacia do Rio Dourados, bacia hidrográfica do Rio Paranaíba. Segundo a planta topográfica do Técnico em Agrimensura Nilson Peres Caixeta, CREA-MG 13.121/TD e ART 1-50434030, a propriedade possui 03,5400 hectares de área de preservação permanente.

A área de Reserva Legal encontra-se devidamente averbada junto à matrícula do imóvel em questão, possui fitofisionomia variando entre campo, campo cerrado e cerrado e o relevo é suave ondulado. Atende as exigências da legislação atual.

A área passível de aprovação é de 06,9214 hectares e possui fitofisionomia de campo cerrado, possui relevo suave ondulado e o solo caracteriza-se por latossolo vermelho amarelo com pedregosidade. O proprietário que me acompanhou na vistoria foi informado da necessidade de se adotar práticas de conservação de solo e água, bem como preservar as áreas de reserva legal e preservação permanente. Também foi informado das espécies proibidas de corte e/ou corte restrito e da necessidade de manutenção das mesmas durante a intervenção.

As espécies presentes na área são aquelas características da fitofisionomia citada (campo cerrado) e a intervenção se dará para formação de pastagens.

Considerando que a propriedade possui área de reserva legal averbada e preservada,
Considerando que no imóvel não existe áreas subutilizadas,
Considerando que se trata de pequena propriedade e agricultura familiar,
E ainda, considerando que as áreas estão aptas ao fim requerido,
Me posiciono favorável a intervenção em 06,9214 hectares na Fazenda Mesas desde que se cumpra as medidas mitigadoras proposta neste parecer.

O rendimento lenhoso total é de 80 mdc (metros de carvão).

MEDIDAS MITIGADORAS

- * Construir terraços e cacimbas para prevenir erosão e assoreamento dos rios;
- * Não suprimir espécies imunes ou protegidas por lei, observando as especificações das Leis do Estado de Minas Gerais nº 10.883/2002 (Pequi) e 9.743/1988 (Ipê Amarelo) bem como Portaria Normativa IBAMA nº 83 de 26/09/1991 (Aroeira e Gonçalves Alves);
- * Respeitar os limites da reserva legal e das áreas de preservação permanente conforme Lei Estadual 14.309/2002;
- * Manter isolada a área de reserva legal com cercas de arame liso para evitar a entrada do gado.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MARCOS DE SIQUEIRA NACIF JÚNIOR - MASP: 1250587-1 _____

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 22 de junho de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

- _____

17. DATA DO PARECER



Processo Administrativo nº. 11020000121/08
Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa
Parecer nº. 89/2012

PARECER JURÍDICO

I. Relatório:

Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental protocolizado por JOSE SOARES DA CUNHA, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 06,9214ha no imóvel rural denominado FAZENDA MESAS.

A Fazenda Mesas possui área total de 38,5814ha, está localizada no município de Coromandel/MG, matrícula nº. 16.815 do CRI de Coromandel/MG e possui a área de 07,7163ha, não inferior a 20% do imóvel, destinada a sua Reserva Legal, conforme AV-3-16.815 de 14 de agosto de 2009.

A intervenção solicitada visa a utilização da área para a Pecuária e o material lenhoso será utilizado para comércio.

De acordo com o técnico vistoriante a propriedade é constituída por áreas de pastagens, de lavoura e vegetação nativa com fitofisionomia de campo cerrado, não possui áreas subutilizadas, opinando favoravelmente à intervenção em 06,9214ha, desde que cumpridas as medidas mitigadoras propostas no parecer.

O processo foi instruído com a documentação necessária à sua análise jurídica.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

De acordo com renomados doutrinadores, o direito ambiental é uma ciência nova, porém autônoma. Essa autonomia lhe é garantida porque o direito ambiental possui seus próprios princípios diretores, presentes no artigo 225 da Constituição Federal, dentre os quais, destaca-se para a presente análise o *princípio do desenvolvimento sustentável* esculpido no caput:

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o *dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações*" (grifo nosso).

Sabe-se que os recursos ambientais não são inesgotáveis, tornando-se inadmissível que as atividades econômicas desenvolvam-se alheias a esse fato. Busca-se com isso a coexistência harmônica entre economia e meio ambiente. Permite-se o



desenvolvimento, mas de forma sustentável, planejada, para que os recursos hoje existentes não se esgotem ou tornem-se inócuos.

Dessa forma, o princípio do desenvolvimento sustentável tem por conteúdo a manutenção das bases vitais da produção e reprodução do homem e de suas atividades, garantindo igualmente uma relação satisfatória entre os homens e destes com o seu ambiente, para que as futuras gerações também tenham oportunidade de desfrutar os mesmos recursos que temos hoje à nossa disposição.

A respeito do mencionado princípio nos ensina Celso Antônio Fiorillo:

“A ideia principal do princípio é assegurar existência digna através de uma vida com qualidade. Com isso, o princípio não objetiva impedir o desenvolvimento econômico. Sabemos que a atividade econômica, na maioria das vezes, representa alguma degradação ambiental. Todavia o que se procura é minimizá-la, pois pensar de forma contrária significaria dizer que nenhuma indústria que venha a deteriorar o meio ambiente poderia ser instalada, e não é essa a concepção apreendida do texto. O correto é que as atividades sejam desenvolvidas lançando-se mão dos instrumentos existentes adequados para a menor degradação possível.” (FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. Curso de Direito Ambiental Brasileiro, 12ª Ed, São Paulo: Saraiva, 2011).

Nessa perspectiva de atendimento as necessidades do presente, sem comprometimento das futuras gerações e com observância dos demais princípios ambientais é que o ordenamento jurídico autoriza, por meio de análise prévia dos órgãos ambientais competentes, a instalação de empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, as intervenções ou supressões de vegetação, etc.

Diante desse contexto e no que se refere especificamente à **supressão de cobertura vegetal nativa com para uso alternativo do solo** ora analisada, esta é passível de autorização pelo órgão ambiental, com fundamento nos princípios ambientais citados, bem como na Portaria nº. 02/2009 do IEF, após deliberação da COPA.

III. Conclusão:

Ante ao exposto, considerando que o presente processo de intervenção/supressão fora devidamente instruído, a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos, a reserva legal do imóvel se encontra devidamente demarcada e averbada, do ponto de vista jurídico, opinamos favoravelmente à **autorização da supressão da cobertura vegetal nativa de 06,9214ha** nos moldes do parecer técnico, desde que observadas as restrições quanto à supressão de árvores e atendidas as medidas mitigadoras descritas no parecer, após deliberação da COPA.

Sugere-se o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para o DAIA.



Observações:

As motos serra bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF e estar de posse do registro. Prazo: Durante a vigência da DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência da DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa em 06,9214ha da área do imóvel acima descrito. Assim, a auxiliar jurídica que este subscreve não possui qualquer responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

Uberlândia, 25 de julho de 2012.

Rosane Sad Soares

Auxiliar Técnico Jurídico - NO Uberaba/SEMAD/2011
Matrícula 81.899-8 - OAB/MG 77.513

Condicionantes:

- 1) Comprovar, por meio de relatório fotográfico, o cercamento das áreas de pastagem limítrofes às APP's e Reserva Legal. Prazo: 01 ano
- 2) Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original, objeto da solicitação, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental. Prazo: Durante a vigência da DAIA
- 3) Monitorar toda a propriedade quanto à evolução de processos erosivos, os quais, se detectados, deverão ter as devidas medidas de contenção e reparação. Prazo: Durante a vigência da DAIA
- 4) Fazer inspeções e conservações de aceiros nas áreas de preservação permanente e reserva legal para evitar a ocorrência de incêndios. Prazo: Durante a vigência da DAIA